

LEI N° 2681, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Altera dispositivos da Lei 2.561, de
15/12/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 2.561, de 15/12/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – **Fundação FACELI**, a qual se regerá por Estatuto a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O art. 2º da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Fundação é entidade da Administração Pública Indireta, constituída sob a forma de Fundação Pública Municipal.

Art. 3º. O art. 3º da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A Fundação tem por objetivo criar e manter a Faculdade de Ensino Superior de Linhares – **FACELI**, instituição de ensino superior, de estudo, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º. O art. 8º da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A Fundação FACELI será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo e Financeiro
- III - Diretor Acadêmico

§1º. A competência da Diretoria Executiva e de seus membros consta no estatuto da Fundação.

§ 2º. Os demais órgãos da Fundação e suas áreas de competência serão organizados e definidos em estatuto e, os cargos respectivos, criados por Lei.

Art. 5º. O art. 9º da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Por meio de Decreto o Poder Executivo nomeará os membros da Diretoria Executiva nos termos desta Lei e do Estatuto da Fundação FACELI.

Art. 6º. O art. 11 passa a ter seguinte redação:

Art. 11. O ingresso de servidores se dará por concurso público e o regime jurídico do pessoal da Fundação é o regime estatutário na forma do Estatuto Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre o plano de cargos e salários.

Art. 7º. O art. 12 da Lei 2.561/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. A Fundação poderá cobrar mensalidades pela prestação dos serviços educacionais, cujo valor será arbitrado pela própria Fundação por Resolução.

§ 1º. O valor obtido com a cobrança das mensalidades será aplicado exclusivamente nas atividades da Fundação.

§ 2º. Por meio de Decreto do Poder Executivo, serão instituídos os critérios para a concessão de bolsas de estudo que serão subsidiadas pelo Município de Linhares, que fará constar do orçamento, anualmente, o valor referente às mesmas.

Art. 8º. Fica revogado o Art. 10 da Lei 2.561 de 15 de dezembro de 2005.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos